

Art. 2º Esta resolução produz efeitos por 90 dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.
ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO

ANEXO I À RESOLUÇÃO SMS Nº 4333 DE 18 DE MARÇO DE 2020.
RECOMENDAÇÕES PARA OS CAPS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO REFERENTES A COVID-19:
(VÁLIDO POR 90 DIAS)

Organização da estrutura e rotinas internas

1. As janelas de todas as salas devem ser mantidas abertas durante o período de funcionamento do CAPS; no caso de espaços com janelas fixas, deve-se manter as portas abertas ou realizar o atendimento em espaço aberto;
2. A equipe de limpeza deverá higienizar todas as superfícies pelo menos 2x ao dia. Não varrer o chão a seco, utilizar pano úmido em todas as partes do CAPS;
3. Todo o mobiliário deverá ser higienizado após cada uso (será preciso contar com a colaboração de toda equipe e usuários);
4. Cadeiras e demais mobiliários forrados de tecido, devem permanecer guardados por não permitirem higienização adequada;
5. Todas as salas e banheiros devem estar com sabão e papel disponíveis;
6. O preenchimento de livro de presença no CAPS deve ser feito pelo controlador de acesso, sem manuseio do mesmo por usuários/familiares;
7. A equipe deve zelar para que o telefone seja limpo após cada uso, seja por paciente ou técnico;
8. As refeições deverão ser organizadas de modo que não haja lotação do refeitório (o número de usuários que farão a refeição ao mesmo tempo dependerá do tamanho e da ventilação da sala utilizada para refeitório). Deve ser avaliada a possibilidade das refeições serem feitas ao ar livre. Deverão ser utilizados preferencialmente copos descartáveis.

Organização da Assistência

1. As orientações repassadas aos usuários e equipes deverão ser apenas as presentes nas comunicações oficiais da SMS-Rio;
2. Deverá ser trabalhado com todos os usuários a correta higiene das mãos e a etiqueta da tosse, espirros, e a preservação de distância mínima na interação entre as pessoas;
3. Um profissional de enfermagem deverá estar no acolhimento do serviço para a realização de triagem básica para síndrome gripal (tosse ou dor de garganta acompanhada de febre e dor no corpo ou cefaléia). Apenas no caso de algum usuário apresentar sintomas:
 - ele deverá utilizar máscara enquanto estiver no serviço;
 - ele deverá ser atendido preferencialmente em área externa. Se for um paciente de baixa gravidade (risco azul), deve ser orientado quanto aos cuidados de repouso e medicação sintomática e quanto a necessidade do isolamento social. A Atenção Primária deverá ser comunicada do caso, para monitoramento em conjunto com o CAPS;
 - o número de técnicos no manejo destes casos deverá ser reduzido (preferencialmente no máximo 2 técnicos);
 - em caso de recusa do usuário a usar a máscara, os técnicos deverão utilizá-la;
4. Os Projetos Terapêuticos Singulares dos usuários deverão ser revistos, com auxílio da coordenação técnica sempre que necessário, avaliando a possibilidade de redução da presença no CAPS e a dispensação de medicamentos por períodos mais prolongados (15 ou 30 dias) para os pacientes estáveis e com rede de apoio;
5. Os pacientes com frequência reduzida ao CAPS deverão ser monitorados por telefone quanto ao seu quadro e à disponibilidade de medicamentos em sua casa;
6. As atividades coletivas deverão ocorrer apenas para os pacientes que necessitarem das mesmas para organização subjetiva e das suas atividades cotidianas. Devem ser realizadas prioritariamente em área externa. A circulação de livro de assinatura em qualquer atividade é contra-indicada;
7. Usuários que se enquadrem no grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos, doenças imunodepressoras, cardiopatas, doença crônicas respiratórias), devem evitar sair de casa. Esta orientação deve ser feita a todos os usuários. Em caso de necessidade de atendimento, deverá ser avaliada, conjuntamente com a Atenção Primária, a realização de visita domiciliar;
8. A alimentação no CAPS deverá ser mantida, especialmente para os casos de maior vulnerabilidade social;
9. Está mantida a atenção à crise em todo período de funcionamento dos CAPS;
10. Ações de acompanhamento terapêutico que precisem ser intensificadas devem levar em consideração as devidas precauções quanto à exposição dos técnicos;
11. Avaliar a organização do fornecimento de medicação, visando evitar filas e aglomerações. A nova organização deverá ser comunicada assim que os usuários cheguem ao serviço;
12. A equipe técnica deverá ocupar os espaços externos, evitando a permanência nas salas por longos períodos;
13. Sempre que possível, deverá ser evitado contato físico entre a equipe e com os usuários e familiares;
14. As supervisões e as reuniões de equipe devem ser realizadas em espaços externos ou on-line; sendo obrigatória a participação de todos os profissionais;

Organização específica para os CAPS III

1. reorganização dos espaços de acolhimento noturno (por exemplo, afastando camas quando possível, promovendo a circulação de ar, procurando isolar pacientes com síndrome gripal que estejam precisando do acolhimento ao leito);
2. monitoramento dos casos em acolhimento noturno com sintomas respiratórios, quanto ao agravamento do quadro e com os devidos cuidados relativos à exposição da equipe e dos outros usuários;

RESOLUÇÃO SMS Nº 4334 DE 18 DE MARÇO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e conceder efeito normativo à NOTA TÉCNICA S/SUBREG, anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução produz efeitos enquanto durar a epidemia do novo Coronavírus no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de março de 2020.
ANA BEATRIZ BUSCH ARAUJO

ANEXO I À RESOLUÇÃO SMS Nº 4334 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

NOTA TÉCNICA S/SUBREG

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde aos gestores locais dos lugares com presença de infecção comunitária/sustentada da COVID-19 para adotar medidas de mitigação do crescimento acelerado no ritmo de casos confirmados, nele incluído a redução do trânsito de pessoas;

Considerando as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus estabelecidas para a Cidade do Rio de Janeiro promulgado pelo Decreto Rio nº 47.246, em 12 de março de 2020;

Considerando a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro frente ao avanço dos casos suspeitos/confirmados pela Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) promulgado pelo Decreto n. 46.973, de 16 de março de 2020;

Considerando o conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus estabelecidas para a Cidade do Rio de Janeiro promulgado pelo Decreto Rio nº 47.247, em 16 de março de 2020;

Considerando a situação de emergência declarada no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus - COVID-19, promulgado pelo Decreto Rio nº 47.263, em 18 de março de 2020;

Considerando a necessidade de otimizar a capacidade instalada das unidades de saúde no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

Considerando o anexo I da RESOLUÇÃO SMS Nº 4330 DE 17 DE MARÇO DE 2020, a saber, a NOTA TÉCNICA DA ASSESSORIA ESPECIAL - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, que no item 9.3 define as atividades de rotina da unidade (consultas, vistas domiciliares de Agentes Comunitários, Atendimento Domiciliar e Procedimentos de Enfermagem) devendo ser mantidas para gestantes em cuidado pré-natal, pessoas vivendo com HIV / AIDS, Tuberculose, Neoplasias e outras condições crônicas onde seja percebido alto risco clínico. As demais atividades desta natureza, voltadas a condições e pessoas de menor risco, devem ser suspensas para diminuir a circulação de profissionais e usuários na unidade e no território. A avaliação dessa medida deve ser criteriosa e decidida pela equipe de saúde, que tem a responsabilidade pela gestão das condições supracitadas;

Este documento visa orientar as unidades de saúde próprias, conveniadas e contratadas sobre a regulação/agendamento de consultas, exames e/ou procedimentos ambulatoriais eletivos agendados pelo SISREG, quanto à tomada de decisão pela necessidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de procedimentos ambulatoriais eletivos agendados pelo Sistema Nacional de Regulação - SISREG no âmbito do Complexo Regulador Municipal. Cumpre salientar que o Complexo Regulador do Município do Rio de Janeiro - CR, através da Gerência da Regulação Ambulatorial, é responsável pela, no seu amplo sentido, regulação dos procedimentos ambulatoriais disponibilizados pelas unidades, através do Sistema Nacional de Regulação - SISREG, módulo ambulatorial. Neste sentido, está suspensa a regulação (agendamentos) de CONSULTAS, EXAMES E/OU PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS/ELETIVOS de 1ª VEZ para municípios e não municípios pelo SISREG POR 90 DIAS, A PARTIR DE 18.03.2020, sendo excluídos os procedimentos listados no anexo I;

A Gerência da Regulação Ambulatorial do Complexo Regulador do Município do Rio de Janeiro realizará a extensão das escalas ambulatoriais de todas as unidades executantes para remarcar os pacientes regulados (já agendados) no SISREG contando desde 18.03.2020 para atendimento para a primeira data útil e disponível a partir de junho de 2020, respeitando a ordem de marcação pela data de atendimento. Ou seja, permanecem válidas as guias de autorização do sistema com alteração exclusivamente na data de atendimento, visando mitigar transtornos aos pacientes que já tiveram seus procedimentos agendados.

A Gerência da Regulação Ambulatorial do Complexo Regulador do Município do Rio de Janeiro é responsável pela notificação dos pacientes com números de telefone celular válido no cadastro do SISREG/CADWEB através de alerta via mensagem de texto via celular (sms - short message service) sobre a desmarcação da consulta, exame e/ou procedimento, sendo posteriormente informada a nova data de agendamento, seguindo o processo mencionado anteriormente, através de mensagem de texto. Ainda assim, as unidades de saúde próprias, conveniadas e contratadas tem a responsabilidade em fazer contato telefônico com os pacientes informando quanto à suspensão temporária das consultas, exames e/ou procedimento, uma vez que nem todos os pacientes possuem telefone celular válido para recebimento de mensagem de texto. Para os pacientes que compareçam no dia do agendamento, as unidades deverão avaliar individualmente cada caso, ficando facultado o atendimento a este paciente. Em caso de atendimento deste paciente, a unidade deverá entrar em contato com Gerência da Regulação Ambulatorial do Complexo Regulador do Município do Rio de Janeiro, através dos meios habituais de comunicação.

Em relação às CONSULTAS, EXAMES E/OU PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS/ELETIVOS de RETORNO para municípios e não municípios pelo SISREG, esta Subsecretaria orienta que as unidades de saúde próprias, conveniadas e contratadas, que são responsáveis pelo cuidado e sua continuidade, o dever de avaliar caso a caso os atendimentos aos grupos populacionais específicos e aqueles já iniciados frente à interrupção do tratamento que represente risco ao paciente.

Reforçamos que não deve haver interrupção dos seguintes atendimentos: consultas, exames e procedimentos associados ao pré-natal de alto risco, consultas, exames e procedimentos destinados aos pacientes portadores de HIV/AIDS, tuberculose, doença neuromuscular e asma, cirurgias oftalmológicas de vitrectomia e trabelectomia, atendimento domiciliar ao idoso, biópsias para diagnóstico de câncer e exames de estadiamento e seguimento. As situações de urgência ou emergência deverão seguir para acolhimento e absorção do paciente pela unidade (naquelas que possuem capacidade instalada/recursos), no tramite interno e/ou o acesso ao fluxo de urgência e emergência entre unidades ("vaga zero"), disponibilizado pelo Complexo Regulador do Município do Rio de Janeiro, por acesso a plataforma smsrio.org.

Outras situações excepcionais, aqui não listadas, deverão seguir o tramite de contato com a Gerência de Regulação Ambulatorial do Complexo Regulador do Município do Rio de Janeiro.

Por último, cumpre ressaltar que a presente nota técnica será revista a cada 90 dias, enquanto durar o período de risco sanitário decorrente da pandemia.